



PROCESSO	: 245178/2018
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR	: FRANCIS MARIS CRUZ – PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS	: ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES – Secretário Municipal de Saúde de Cáceres (Período 17.01.2018 a 31.12.2018).
	: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS – Secretária Municipal de Educação de Cáceres (Período de 14.02.2018 a 31.12.2018).
	: ARLAN MARTINS DA SILVA – Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público.
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
TÉCNICA	: LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

1. INTRODUÇÃO

Retornam-nos os autos, em atendimento ao Despacho nº 365/2019/GCS/JBC do Exmo. Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior (doc. digital nº 172416/2019), para emissão de Relatório Técnico Complementar à presente Representação de Natureza Interna, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes a indícios de irregularidades no Processo Seletivo Público – Edital nº 005/2018.

A Secex de Atos de Pessoal emitiu o Relatório Técnico Preliminar, com sugestão de medida cautelar (documento digital nº 221151/2018)), no qual foram apontadas 5 (cinco) irregularidades de natureza grave.

Por meio do Ofício nº 1412/2018, de 12.12.2018, o senhor Francis Maris Cruz – Prefeito Municipal de Cáceres foi notificado para apresentação de defesa com solicitação de informações pontuais, com encaminhamento de cópia do relatório técnico ao senhor Antônio Carlos de Jesus Mendes – Secretário Municipal de Saúde, e a senhora Antônia Eliene Liberato Dias – Secretária Municipal de Educação.

Da análise técnica às defesas apresentadas, emitiu-se o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 142391/2019), sendo sugerido ao Conselheiro Relator:





- que fosse **decretada a nulidade do Processo Seletivo Público nº 005/2018;**

- que fosse determinado ao Prefeito senhor Francis Maris Cruz, que **declarasse a nulidade de todas as contratações temporárias**, advindas do Processo Seletivo Público nº 005/2018;

- que fosse determinado à Prefeitura Municipal de Cáceres o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realização de Concurso Público, para provimento de cargos de carreira continuada, atividade permanente;

- que fosse determinado à Prefeitura Municipal de Cáceres que o provimento dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde – ACS** e de **Agente de Combate às Endemias – ACE** o instrumento legal é o Processo Seletivo Público, em consonância com a EC nº 51/2006, da Lei nº 11.350/2006 e, assimétrico a Resolução de Consulta nº 19/2013;

- que fosse aplicada multa ao Prefeito senhor Francis Maris Cruz, pela permanência das seguintes irregularidades:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
KB_99	Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
	Denominação indevida do certame objeto do Edital nº 005/2018, de “Processo Seletivo Público”, quando o correto seria “Processo Seletivo Simplificado”
KB_17	Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo simplificado (art. 37, I a IV, VIII, da Constituição Federal)
	Realização de processo seletivo denominado de Edital nº 005/2018 - Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para a contratação de cargos da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Saúde, tais como: Auxiliar de Serviços Gerais; Guarda; Motorista de Ônibus; Pedreiro; Eletricista; Assistente Administrativo; Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; Auxiliar de Saúde Bucal; Motorista; Técnico em Enfermagem; Educador Físico; Enfermeiro; Farmacêutico; Fonoaudiólogo; Médico nas especialidades (Medicina do Trabalho, Clínico Geral, Dermatologista, Ultrassonografia, Ginecologista, Neurologista, Ortopedista, Otorrino, Psiquiatra); Nutricionista; Odontólogo; Odontólogo (Endodontia); Odontólogo (Prótese); Professor Licenciado (Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia); Psicólogo; Terapeuta Ocupacional; sem atendimento dos requisitos de necessidade temporária de excepcional interesse público.
	Realização de processo seletivo denominado de Edital nº 005/2018 - Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE sem atendimento dos requisitos que autorizam essa forma de contratação (EC 51/2006 e Lei nº 11350/2006), bem como na Resolução de Consulta nº 19/2013.





	Vinculação pelo Regime Jurídico Celetista não adequado para a contratação de servidores temporários – item 1.1.4 do edital.
MB_02	Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Res. Normativa do TCE-MT nº 36/2012 e nº 01/2009; art. 3º, da Res. Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Res. Normativa do TCE-MT nº 14/2007). Deixar de enviar ao Tribunal de Contas, para fins de registro, o edital de abertura, editais complementares e de retificações do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos regido pelo Edital nº 005/2018, conforme disposto nos artigos 90 e 201, da Resolução nº 14/2007 - RITCE.

Na sequência, conforme o doc. digital nº 151240/2019, o gestor encaminhou TERMO DE COMPROMISSO referente ao Processo Seletivo Público - Edital nº 005/2018, no qual se comprometeu em não realizar novas contratações, a partir da data do termo assinado em 09.07.2019.

Por meio da Decisão Singular nº 1064/JBC/2019 (doc. digital nº 166643/2019), a manifestação da equipe técnica foi acolhida parcialmente, sendo decidido:

- **conhecida** a Representação, por ter preenchido cumulativamente os requisitos para a sua admissibilidade nos termos do art. 5º, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c os arts. 219, 224, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT;

- **indeferida** o pedido de expedição de medida cautelar, por não estarem presentes os requisitos necessários à sua concessão, em especial o do perigo da demora e a incidência do *periculum in mora* reverso.

De acordo com a Certidão (doc. digital nº 167868/2019), a Decisão Singular nº 1064/JBC/2019 foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC – edição nº 1687, como data da publicação o dia 02.08.2019 e a data final para interposição de recurso o dia 19.08.2019.

No prazo recursal, não consta a interposição de recursos pelo gestor.

No Despacho nº 365/2019/GCS/JBC (doc. digital nº 172416/2019), o Conselheiro Relator aborda o seguinte:





- **apenas** o Prefeito foi identificado como responsável pelas condutas relacionadas aos achados;
- entende que a matriz de responsabilização **pode vir a restar prejudicada** por não terem sido relacionados todos os possíveis agentes responsáveis pela prática das condutas discriminadas, a exemplo dos responsáveis pela elaboração do edital do certame;
- entende necessária a remessa dos autos à equipe técnica para que avalie a pertinência da emissão de Relatório Técnico complementar, de modo a abranger todos os possíveis responsáveis pelas condutas e, com isso, permitir o adequado exercício do contraditório e da ampla defesa;
- foi observado que não foram colacionados aos autos todos os documentos relacionados ao certame ora questionado, especialmente o edital de abertura;
- a fim de evitar eventual obscuridade, questionamento, omissão ou prejuízo na análise e julgamento dos fatos, entende que todos os documentos necessários à elucidação dos achados devem constar nos autos;
- foi **determinado o retorno dos autos** à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para emissão de Relatório Técnico complementar, se entender cabível, de modo a abranger todos os efetivos responsáveis pelas condutas e viabilizar o adequado exercício do contraditório e da ampla defesa; e para que **junte aos autos** todos os documentos relacionados ao Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos.
- em consideração ao lapso temporal entre a emissão do Relatório Técnico Preliminar (28.09.2018), Despacho do Secretário (28.11.2018), Defesa do Gestor (20.12.2018), Relatório Técnico de Defesa (01.07.2019), o Conselheiro Relator solicita a possibilidade de análise complementar no processo, com a instrução do feito com **máxima urgência**, em face da natureza das irregularidades apontadas, e que após manifestação da equipe técnica, sejam encaminhados os autos àquele Gabinete para regular seguimento.





2. ANÁLISE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Da pesquisa no sistema interno APLIC/2018, consta o Protocolo/Aplic nº 1607642/2018, de 29/06/2018, de envio do Processo Seletivo Público – Edital nº 005/2018, que foi RECUSADO, com a *Justificativa para abertura INCOMPLETO (Ausência de assinatura validando o documento)*, bem como o reenvio desse edital, conforme o Protocolo/Aplic nº 1608061/2018, de 02/07/2018, com a denominação “Processo Seletivo Simplificado”, nos quais verificamos fazer parte desse processo os seguintes documentos:

a) Justificativa para abertura do certame;

b) comprovante da publicação da Homologação da Licitação – Pregão Eletrônico nº 96/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.899, de 19.01.2018, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de realização de processo seletivo de provas e títulos, visando provimento de cargos e cadastro de reserva afim de suprir as demandas de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres;

c) Contrato Administrativo nº 15/2018-PGM celebrado, em 08.02.2018, entre o Município de Cáceres – MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, representadas, respectivamente, pelos Secretários Municipais, senhora Cristiane Aparecida da Silva Barbosa e senhor Roger Alessandro Rodrigues Pereira, e a empresa SARMENTO CONCURSO LTDA – EPP – CNPJ nº 08.377.069/0001-40, representada pela senhora Maria Margarete Vargas Sarmento, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de realização do processo seletivo de provas e títulos, no valor de R\$ 60.000,00 decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 96/2017;

d) Termo Aditivo nº 001/2018 - PGM ao Contrato Administrativo nº 15/2018 – PGM, celebrado, em 20.04.2018, entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo senhor Antonio Carlos de Jesus Mendes – Secretário Municipal de Saúde, e a empresa SARMENTO CONCURSO LTDA – EPP, representada pela senhora Maria Margarete Vargas Sarmento, sendo aditivado ao valor





inicialmente contratado mais R\$ 15.000,00, de acordo com o art. 65, inciso II, da Lei nº 8666/93;

e) Edital nº 005/2018, na íntegra, do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos; ressaltando que consta juntamente com a documentação da homologação desse certame, as retificações ao edital inicial, que são: 1ª Retificação, de 17.05.2018; 3ª Retificação, de 21.05.2018; 4ª Retificação, de 25.05.2018; 5ª Retificação, de 30.05.2018; 6ª Retificação, de 06.06.2018; 7ª Retificação, de 18.06.2018;

f) Declaração dos Secretários Municipais de Saúde e de Educação, de que não há prejuízo aos candidatos remanescentes de concursos pretéritos, pois no caso da Secretaria de Saúde as vagas previstas no seletivo não foram contempladas no concurso vigente, e na Secretaria de Educação o seletivo trata-se de cadastros de reservas para eventuais contratações mediante os casos de licenças médicas, prêmios, férias, afastamentos, etc.;

g) Parecer de Controle Interno direcionado à Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações, em especial, que seja observada a Cartilha de Orientações para Contratação por Tempo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e orientando que as vagas livres devem ser preenchidas via Concurso Público, ressaltando que desde o início de 2015, aquela Unidade de Controle Interno já vem manifestando para realização de Concurso Público, em obediência aos preceitos constitucionais;

h) Comprovante de publicação do Edital nº 005/2018 do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, ocorrido no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.981, de 18.05.2018;

i) Memorandos nº 279/2018 e 334/2018 – RH/SMS, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração, encaminhando documentos pertinentes ao Processo Seletivo Público nº 005/2018, bem como solicitando o impacto financeiro na Saúde e Educação, com a realização desse processo seletivo;

j) Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em face da





realização do Processo Seletivo Público nº 005/2018;

k) Portaria nº 063, de 08.02.2018, de nomeação da comissão do Processo Seletivo, para contratação de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Presidente o senhor Arlan Martins da Silva;

l) Comprovante de publicação da Portaria nº 063, de 08.02.2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.916, de 14.02.2018;

m) Demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando os cargos a serem preenchidos pelo processo seletivo público, com informações do número de vagas criadas em lei, número de vagas ocupadas e disponíveis, conforme o Anexo XLIII.

Consta, ainda, na denominação “Processo Seletivo Simplificado”, o Protocolo/Aplic nº 1736574/2018, de 05/11/2018 que trata da documentação da **Homologação** do Processo Seletivo Público – Edital nº 005/2018, que está acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia do Edital Complementar 01, que torna público o resultado preliminar de solicitação de isenção da taxa de inscrição;

b) comprovante da publicação do Edital Complementar nº 03, que torna pública a Relação Preliminar de Inscrição Deferida e Indeferida, ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.004, de 21.06.2018;

c) comprovante da publicação do Edital Complementar nº 04, que torna pública a Relação Definitiva de Inscrição Deferida, dos candidatos que solicitaram condição especial, para a realização da prova e dos candidatos que se inscreveram com PcD, ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.015, de 06.07.2018;

d) comprovante da publicação do Edital Complementar nº 05, que torna pública a relação definitiva pós recurso dos candidatos que se inscreveram com PcD, e os locais da prova, ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato





Grosso nº 3.018, de 11.07.2018;

e) cópia da Declaração 01, de que não houve recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições;

f) comprovante da publicação da Declaração 01, de que não houve recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições, ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.083, de 11.10.2018;

g) cópia do Edital Complementar 06, que torna público os Gabaritos Preliminares da Prova Objetiva;

h) comprovante da publicação do Edital Complementar 06, que torna público os Gabaritos Preliminares da Prova Objetiva, ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.027, de 24.07.2018;

i) cópia do Edital Complementar 07, que torna público os Gabaritos Definitivos e Resultado Preliminar da Prova Objetiva;

j) comprovante da publicação do Edital Complementar 07, que torna público os Gabaritos Definitivos e Resultado Preliminar da Prova Objetiva, ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.045, de 17.08.2018;

k) cópia da Retificação – Edital Complementar 08, que torna público o Resultado Definitivo da Prova Objetiva e Convocação para Prova Prática;

l) comprovante da publicação do Edital Complementar nº 08, que torna público o Resultado Definitivo da Prova Objetiva e Convocação para Prova Prática, ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.050, de 24.08.2018;

m) cópia do Resultado Definitivo – Prova Objetiva;

n) cópia da relação de candidatos aprovados e classificados no processo seletivo público;

o) cópia da Declaração 02, de que não houve recursos interpostos contra a





relação dos candidatos aprovados e classificados;

p) comprovante da publicação da Declaração 02, de que não houve recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados, ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.083, de 11.10.2018;

q) cópia da Classificação Geral Definitiva dos candidatos;

r) comprovante da publicação do **Edital Complementar 10**, referente a **Classificação Definitiva e Homologação** do processo seletivo público, **exceto para os cargos de Motorista e Motorista de Ônibus**, ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.059, de 06.09.2018;

s) cópia do Edital Complementar 11, torna público o Resultado Preliminar da Redação e da Prova Prática;

t) cópia do Edital Complementar 13, que torna pública a classificação preliminar dos cargos de Motorista, Motorista de Ônibus e Professores, e o Resultado Definitivo da Prova de Títulos para os cargos de Professores;

u) cópia do Edital Complementar 14, que torna pública a Classificação Definitiva e Homologação do processo, para os cargos de Motorista, Motorista de Ônibus e Professores;

v) comprovante da publicação do **Edital Complementar nº 14**, que torna pública a **Classificação Definitiva e Homologação** do processo, **para os cargos de Motorista, Motorista de Ônibus e Professores**, ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.082, de 10.10.2018;

Do exposto, com referência aos envios a esta Casa, do edital de abertura, editais complementares e de retificações do processo de seleção temos:

- **primeira**, o envio do Protocolo/APLIC nº 1591657/2018, de 13/06/2018, como tipo de concurso “Processo Seletivo Público” relativo a **abertura** do Processo Seletivo Público - Edital nº 005/2018, sendo **recusado** pelo setor de protocolo devido a ausência de documentos/assinatura.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL

Telefones: (65) 3613-7590 / 7187

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

00000000005/2018	Processo Seletivo Público (realizado pela UG)	24/05/2018	ABERTURA	24/05/2018	293	0 RECUSADO	+	1	1591657/2018
------------------	---	------------	----------	------------	-----	------------	---	---	--------------

Histórico dos protocolos provisório

Situação	Cód. pr...	Data	Status	Nº...	Cód. recusa	Descrição recusa
ABERTURA	38026	18/06/2018...	RECUSADO		49190	-Justificativa para abertura INCOMPLETO (Ausência de assinatura validando o documento)

Em relação ao envio do Protocolo/APLIC nº 1591657/2018, de 13/06/2018, relativo a **abertura** do Processo Seletivo Público - Edital nº 005/2018, **recusado** pelo setor de protocolo, **não será necessário o seu reenvio**, uma vez que o certame, muito embora tenha o nome de “Processo Seletivo Público” se refere a “Processo Seletivo Simplificado, regido pelo item 3 do Capítulo III, do Manual de Triagem.

- **segunda**, o envio do Protocolo/APLIC nº 1607642/2018, de 29/06/2018, como tipo de concurso “Processo Seletivo Simplificado” relativo a **abertura** do Processo Seletivo Público - Edital nº 005/2018;

- **terceira**, o Protocolo/APLIC nº 1608061/2018, de 02/07/2018, como tipo de concurso “Processo Seletivo Simplificado” relativo ao reenvio da **abertura** do Processo Seletivo Público - Edital nº 005/2018;

- **quarta**, o envio do Protocolo/APLIC nº 1736574/2018, de 05/11/2018, como tipo de concurso “Processo Seletivo Simplificado” relativo a **homologação** o Processo Seletivo Público - Edital nº 005/2018.



Consulta aos Concursos/Processos Seletivos

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Processos ☒ Realizados por outra UG ☒ Não enviado ☒ Atos Administrativos (Publicações) ☒ Vagas ☒ Classificados/Aprovados ☒ Comissão Concurso

Consulta parametrizada

Nº concurso	Tipo concurso	Data abert...	Situação	Realização ...	Qtde total vagas	Qtde vagas...	Protocolo Virtual(Status)	Protocol...	Protocolo APLIC
00000000001/2018	Processo Seletivo Simplificado (realizado pela UG)	27/02/2018	HOMOLOGACAO	27/02/2018	167	5	PROTOCOLO INEXISTENTE	0	VÁRIOS
00000000003/2018	Processo Seletivo Simplificado (realizado pela UG)	12/04/2018	HOMOLOGACAO	12/04/2018	9	0	PROTOCOLO INEXISTENTE	0	VÁRIOS
00000000005/2018	Processo Seletivo Público (realizado pela UG)	24/05/2018	ABERTURA	24/05/2018	293	0	RECUSADO	1	1591657/2018
	Processo Seletivo Simplificado (realizado pela UG)	24/05/2018	HOMOLOGACAO	24/05/2018	293	0	PROTOCOLO INEXISTENTE	0	VÁRIOS

Protocolo(s) APLIC

Data	Nº protocolo APLIC	Referente a...
29/06/2018 16:57:11	1607642/2018	ABERTURA
02/07/2018 07:28:37	1608061/2018	ABERTURA
05/11/2018 14:59:59	1736574/2018	HOMOLOGACAO





Assim, a irregularidade apontada no relatório técnico inicial, do não envio da documentação pertinente ao Processo Seletivo Público – Edital nº 005/2018, foi sanada, permanecendo as demais irregularidades inicialmente apontadas.

Em face da documentação enviada relacionada ao processo seletivo, temos a expor que no demonstrativo do lotacionograma apresentado, com data de 28/05/2018, foram demonstradas as vagas ofertadas no Processo Seletivo Público – Edital nº 005/2018, com informação do número de vagas criadas em lei, número de vagas ocupadas e disponíveis para os seguintes cargos:

DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE VAGAS CONFORME LOTACIONOGAMA VIGENTE – CARGOS OFERTADOS EM CONCURSO/SELETIVO VIGENTE

NOME DO CARGO	VAGAS DISPOSTAS NO LOTACIONOGAMA	VAGAS PROVIDAS POR SERVIDORES EFETIVOS	VAGAS PROVIDAS POR SERVIDORES ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS	VAGAS PROVIDAS POR CONTRATO TEMPORÁRIO	VAGOS	Qtde. De vagas ofertadas no Seletivo nº 005/2018	VAGAS OFERTADAS NO CONCURSO 002/2017 E 003/2017		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE *	120	--	--	47	73	90	Não		
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS *	45	--	--	37	8	20	Não		Vagas
0012-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (S/G) **	151	83	6	16	46	CR	Sim	003/17	37
0117-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS) (*) (**)	70	57	0	48	- 35	CR	Sim	003/17	10
0120-ATEND. CONSULTÓRIO DENTÁRIO (P/G) *	22	7	0	10	5	09	Não		
0006-AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (P/G.I)	462	318	14	68	62	CR	Não		
EDUCADOR FÍSICO	03	--	--	--	03	03	Não		
ELETRECISTA	01	--	01	--	0	CR	Não		
ENDODONTIA	01	01	--	--	0	01	Não		
ENFERMEIRO(A) N/S (40HS)	36	32	0	0	4	03	Não		
FARMACÊUTICO N/S (40HS)	6	5	0	0	1	CR	Não		
FONOAUDIÓLOGO N/S (40HS) *	6	02	0	3	01	02	Não		
GUARDA (P/G.I)	200	155	0	35	10	CR	Não		Vagas
MÉDICO CLÍNICO GERAL **	20	09	0	05	06	CR	Sim	003/17	10
MÉDICO(A) DERMATOLOGISTA N/S (20HS) **	2	1	0	0	1	1	Sim	003/17	01
MÉDICO GINECOLOGISTA **	4	2	0	0	2	1	Sim	003/17	2
MÉDICO NEUROLOGISTA **	2	0	0	0	2	2	Sim	003/17	2
MÉDICO(A) ORTOPEDISTA (N/S) 20HS **	2	0	0	0	2	2	Sim	003/17	1
MÉDICO OTORRINO **	2	0	0	0	2	1	Sim		
MÉDICO PERITO DO TRABALHO **	1	0	0	0	1	1	Sim		
MÉDICO PSQUIATRA (N/S) 40 HS	1	0	0	0	1	1	Não		
MOTORISTA	50	34	0	1	15	CR	Não		
MOTORISTA DE ÔNIBUS (P/G) **	40	35	0	6	- 1	CR	Sim		
NUTRICIONISTA (N/S) (40HS)	6	4	0	2	0	CR	Não		
ODONTÓLOGO GERAL - 20 HORAS	7	4	0	0	3	1	Não		
ODONTÓLOGO N/S (40HS)	9	8	0	0	1	1	Não		
PEDREIRO(P/G)	9	6	1	0	2	CR	Não		
PROF LIC BIOLOGIA (20HS/AULA)	10	0	0	4	6	CR	Não		
PROF LIC EDUC FÍSICA (20HS/AULA)	7	0	0	5	2	CR	Não		
PROF LIC LETRAS (20HS/AULA)	24	4	0	11	09	CR	Não		
PROF LIC MATEMÁTICA (20HS/AULA)	10	0	0	5	05	CR	Não		
PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/AULA)	34	6	0	96	- 68	CR	Não		
PROF LIC HISTÓRIA (20HS/AULA)	15	1	0	8	06	CR	Não		
PROF LIC GEOGRAFIA (20HS/AULA)	15	1	0	6	08	CR	Não		Vagas
PSICÓLOGO N/S (40HS) **	12	12	0	1	- 1	CR	Sim	003/17	1





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL**

Telefones: (65) 3613-7590 / 7187

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (S/G-T) *	85	81	0	1	3	7	Não	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	1	0	0	1	CR	Não	

OBSERVAÇÕES:

- Os cargos identificados com o sinal de * (**um asterisco**), significa que fora ofertado vaga no processo seletivo superior as vagas livres dispostas no Lotacionograma;
- Os cargos identificados com o sinal de ** (**dois asteriscos**), significa que os cargos foram ofertados no Concurso Público nº 003/2017..
- Para os Cargos de: **Auxiliar de desenvolvimento infantil, motorista de ônibus, professor licenciado em pedagogia com docência 20 horas e psicólogo**, estes cargos estão negativos no lotacionograma, não há disponibilidade no quadro para a contratação temporária.
- Não existe no lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, o cargo de **Médico Especialista em Ultrassonografia**.

Do exposto, temos a ressaltar o seguinte:

a) os cargos ocupados por contratados temporários não são deduzidos das vagas criadas em lei, cuja natureza é de caráter permanente e seus provimentos é via concurso público ou processo seletivo público para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

b) chamam a atenção alguns cargos cujas funções vêm sendo desenvolvidas totalmente por contratados temporários, portanto é necessária a realização de processo seletivo público para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e realização de concurso público para provimento de outros cargos, especialmente aqueles em que a contratação temporária é recorrente ano a ano, como descritos no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE VAGAS CONFORME LOTACIONOGRAMA VIGENTE – CARGOS OFERTADOS EM CONCURSO/SELETIVO VIGENTE

NOME DO CARGO	VAGAS DISPOSTAS NO LOTACIONOGRAMA	VAGAS PROVIDAS POR SERVIDORES EFETIVOS	VAGAS PROVIDAS POR SERVIDORES ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS	VAGAS PROVIDAS POR CONTRATO TEMPORÁRIO	VAGOS	Qtde. De vagas ofertadas no Seletivo nº 005/2018	VAGAS OFERTADAS NO CONCURSO 002/2017 E 003/2017		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE *	120	—	—	47	73	90	Não		
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS *	45	—	—	37	8	20	Não		
...	...	...	...	...	...	...	...	Vagas	
0117-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS) (*) (**)	70	57	0	48	- 35	CR	Sim	003/17	10
0120-ATEND. CONSULTÓRIO DENTÁRIO (P/G) *	22	7	0	10	5	09	Não		
...	...	...	...	...	...	...	...		
EDUCADOR FÍSICO	03	—	—	—	03	03	Não		
...	...	...	...	...	...	...	...		
FONOAUDIÓLOGO N/S (40HS) *	6	02	0	3	01	02	Não		
...	...	...	...	...	...	...	...		
PROF LIC BIOLOGIA (20HS/AULA)	10	0	0	4	6	CR	Não		
PROF LIC EDUC FÍSICA (20HS/AULA)	7	0	0	5	2	CR	Não		
PROF LIC LETRAS (20HS/AULA)	24	4	0	11	09	CR	Não		
PROF LIC MATEMÁTICA (20HS/AULA)	10	0	0	5	05	CR	Não		
PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/AULA)	34	6	0	96	- 68	CR	Não		
PROF LIC HISTÓRIA (20HS/AULA)	15	1	0	8	06	CR	Não		
PROF LIC GEOGRAFIA (20HS/AULA)	15	1	0	6	08	CR	Não		





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL

Telefones: (65) 3613-7590 / 7187

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

...	...	...	...	...	...	...	...	...
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Exportando os dados apresentados no Lotacionograma acima para o Anexo XI da Resolução Normativa nº 3/2015, que aprovou a 5ª versão do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, as vagas disponíveis ficam da seguinte maneira:

ANEXO XI

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO LOTACIONOGRAMA

MÊS/ANO: _____

CARGO/ FUNÇÃO/ EMPREGO	QTDE AUTORIZADA PCCS				QTDE VAGAS OCUPADAS				QTDE VAGAS DISPONÍVEIS			
	EFETIVO	COMISSIONADO	CONTRATADO	EMPREGADO	EFETIVO	COMISSIONADO	CONTRATADO	EMPREGADO	EFETIVO	COMISSIONADO	CONTRATADO	EMPREGADO

ANEXO XI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO LOTACIONOGRAMA

MÊS/ANO: 28 DE MAIO DE 2018

CARGO/ FUNÇÃO/ EMPREGO	QTDE AUTORIZADA PCCS				QTDE VAGAS OCUPADAS				QTDE VAGAS DISPONÍVEIS			
	EFETIVO	COMISSIONADO	CONTRATADO	EMPREGADO	EFETIVO	COMISSIONADO	CONTRATADO	EMPREGADO	EFETIVO	COMISSIONADO	CONTRATADO	EMPREGADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	120	-	-	-	0	-	47	-	120	-	-	-
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	45	-	-	-	0	-	37	-	45	-	-	-
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
0117 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (40HS)	70	-	-	-	57	-	48	-	13	-	-	-
0120-ATEND. CONSULTÓRIO DENTÁRIO (P/G) *	22	-	-	-	7	-	10	-	15	-	-	-
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
EDUCADOR FÍSICO	3	-	-	-	0	-	-	-	3	-	-	-
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
FONOAUDIÓLOGO N/S (40HS) *	6	-	-	-	2	-	3	-	4	-	-	-
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
PROF LIC BIOLOGIA (20HS/AULA)	10	-	-	-	0	-	4	-	10	-	-	-
PROF LIC EDUC FÍSICA (20HS/AULA)	7	-	-	-	0	-	5	-	7	-	-	-
PROF LIC LETRAS (20HS/AULA)	24	-	-	-	4	-	11	-	20	-	-	-
PROF LIC MATEMÁTICA (20HS/AULA)	10	-	-	-	0	-	5	-	10	-	-	-
PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/AULA)	34	-	-	-	6	-	96	-	28	-	-	-
PROF LIC HISTÓRIA (20HS/AULA)	15	-	-	-	1	-	8	-	14	-	-	-
PROF LIC GEOGRAFIA (20HS/AULA)	15	-	-	-	1	-	6	-	14	-	-	-
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

Situação encontrada:

As funções dos cargos de Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate às Endemias; Educador Físico; Professor Licenciado em Biologia 20 h; Professor Licenciado em Educação Física 20 h; Professor Licenciado em Matemática 20 h, vêm sendo desempenhadas exclusivamente por contratados temporários, e nos Concursos Públicos nº 002/2017 e 003/2017 não foram ofertadas vagas para esses cargos.

O cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil apresenta um número expressivo de contratados, no total de 48, representando o percentual de 84,21% da





quantidade de servidores efetivos (57).

Os cargos de Atendente de Consultório Dentário (P/G); Fonoaudiólogo N/S 40 h; Professor Licenciado em Letras 20 h; Professor Licenciado em Pedagogia com Docência 20 h; Professor Licenciado em História 20 h; Professor Licenciado em Geografia 20 h; o número de contratados temporários está acima do número de servidores efetivos, destacando-se o cargo de Professor Licenciado em Pedagogia com Docência 20 h, em que há 34 vagas criadas em lei, 6 vagas ocupadas por efetivos e 96 contratados temporários. Ressalta-se que para esses cargos citados não foram ofertadas vagas nos Concursos Públicos nº 002/2017 e 003/2017.

Portanto, ratificamos o apontamento do relatório técnico inicial de que não há justificativa para todas as contratações sob a alegação da necessidade temporária do excepcional interesse público, prevista no art. 37, inciso IX da CF.

A Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017, dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências, e em seu Art. 41 e incisos XV e XVIII, dispõem o seguinte:

Art. 41. As atribuições dos órgãos da administração pública direta deve ser executada pelos dirigentes superiores, incumbindo-lhes também:

...

XV - encaminhar prestações de contas;

...

XVIII - ordenar despesas e delegar competência;

Do exposto, as responsabilizações das irregularidades encontradas no Processo Seletivo Público - Edital nº 005/2018 são as seguintes:

2.1. DA TIPICIDADE

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010	
KB_99	Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
	Denominação indevida do certame, objeto do Edital nº 005/2018, de “ Processo Seletivo Público ”, quando o correto seria “Processo Seletivo Simplificado”.





RESPONSÁVEIS pela verificação da nomenclatura adequada do processo seletivo:

- **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES** – Secretário Municipal de Saúde de Cáceres (Período 17.01.2018 a 31.12.2018);

- **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** – Secretária Municipal de Educação de Cáceres (Período de 14.02.2018 a 31.12.2018);

- **ARLAN MARTINS DA SILVA** – Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público – Edital nº 005/2018;

CONDUTA

Não verificar a utilização indevida do termo “**Processo Seletivo Público**” para contratação temporária, regido pelo Edital nº 005/2018, em desacordo aos ditames estabelecidos no artigo 37, IX, da CF/1988, EC nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006.

NEXO DE CAUSALIDADE

Ao permitir a realização de certame para contratação por tempo determinado sem a denominação correta de “Processo Seletivo Simplificado”, resultou em afronta ao disposto no artigo 37, IX, da CF/1988, EC nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006.

CULPABILIDADE

No ato da abertura de certame para a contratação por tempo determinado, regido pelo Edital nº 005/2018, com a denominação incorreta “**Processo Seletivo Público**”, os Secretários Municipais de Saúde e de Educação e o Presidente da Comissão do Processo Seletivo, deixaram de cumprir os requisitos contidos no artigo 37, IX, da CF/1988, EC nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006.





2.2. DA TIPICIDADE

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010	
KB_17	Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo simplificado (art. 37, I a IV, VIII, da Constituição Federal)
	Realização de processo seletivo denominado de Edital nº 005/2018 - Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para a contratação de cargos da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Saúde, tais como: Auxiliar de Serviços Gerais; Guarda; Motorista de Ônibus; Pedreiro; Eletricista; Assistente Administrativo; Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; Auxiliar de Saúde Bucal; Motorista; Técnico em Enfermagem; Educador Físico; Enfermeiro; Farmacêutico; Fonoaudiólogo; Médico nas especialidades (Medicina do Trabalho, Clínico Geral, Dermatologista, Ultrassonografia, Ginecologista, Neurologista, Ortopedista, Otorrino, Psiquiatra); Nutricionista; Odontólogo; Odontólogo (Endodontia); Odontólogo (Prótese); Professor Licenciado (Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia); Psicólogo; Terapeuta Ocupacional; sem atendimento dos requisitos da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dirigentes superiores **RESPONSÁVEIS** pela realização do Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 005/2018:

- **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES** – Secretário Municipal de Saúde de Cáceres (Período 17.01.2018 a 31.12.2018);

- **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** – Secretária Municipal de Educação de Cáceres (Período de 14.02.2018 a 31.12.2018)..

CONDUTA

Autorizar a realização de Processo Seletivo Público – Edital nº 005/2018, para a contratação temporária para cargos de natureza permanente da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde sem comprovar o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais que autorizam essa forma de contratação.

NEXO DE CAUSALIDADE

Ao autorizar a realização de Processo Seletivo Público - Edital nº 005/2018 para contratação temporária sem a necessidade temporária do excepcional interesse público configura burla a exigência da realização de concurso público, resultando em afronta ao disposto no artigo 37, II e IX da Constituição Federal.





CULPABILIDADE

No ato da abertura de Processo Seletivo Público – Edital nº 005/2018, os Secretários Municipais de Saúde e de Educação tinham pleno conhecimento que as respectivas contratações extrapolaram as condições previstas na EXCEÇÃO disposta no inciso IX do art. 37 da CF/1988, evidenciando que não se trata de necessidade temporária e/ou de excepcional interesse público, e, sim ausência de planejamento/gestão, uma vez que o provimento de cargos de carreira continuada/atividade fim, devem ser via Concurso Público.

2.3. DA TIPICIDADE

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010	
KB_17	Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo simplificado (art. 37, I a IV, VIII, da Constituição Federal)
	Realização de processo seletivo denominado de Edital nº 005/2018 - Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE sem atendimento dos requisitos que autorizam essa forma de contratação (EC 51/2006 e Lei nº 11350/2006), e ao disposto na Resolução de Consulta nº 19/2013.

Dirigente superior **RESPONSÁVEL** pela realização do Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 005/2018, para contratação temporária na área da saúde:

- **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES** – Secretário Municipal de Saúde
(Período 17.01.2018 a 31.12.2018).

CONDUTA

Autorizar a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE sem comprovação do cumprimento dos requisitos legais que autorizam essa contratação (EC 51/2006, Lei nº 11350/2006 e Resolução de Consulta nº 19/2013).





NEXO DE CAUSALIDADE

Ao fazer publicar edital que regulamenta caso de contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE por meio de procedimento denominado de **Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 005/2018**, o Secretário Municipal de Saúde afrontou o princípio constitucional da **legalidade** e coloca em dúvida a confiança na atuação da administração pública, o que pode gerar a sua responsabilização e ainda nulidade do certame e das possíveis admissões dele decorrentes.

CULPABILIDADE

No ato de abertura de **Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 005/2018** era razoável que o Secretário Municipal de Saúde se atentasse para as hipóteses de cabimento deste procedimento, bem como para as normas constitucionais que regulamentam os procedimentos de admissão de pessoal na Administração Pública.

Dessa forma, uma vez caracterizado o equívoco material e formal na utilização dos procedimentos admissionais, sobre ele - Secretário Municipal de Saúde -, deve recair a responsabilidade para responder pelas consequências desse equívoco.

2.4. DA TIPICIDADE

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010	
KB_17	Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo simplificado (art. 37, I a IV, VIII, da Constituição Federal)
	Vinculação pelo Regime Jurídico Celetista não adequado para a contratação de servidores temporários – item 1.1.4 do edital.

RESPONSÁVEIS pela verificação da nomenclatura adequada do processo seletivo:

- **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES** – Secretário Municipal de Saúde de Cáceres (Período 17.01.2018 a 31.12.2018);





- **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** – Secretária Municipal de Educação de Cáceres (Período de 14.02.2018 a 31.12.2018);

- **ARLAN MARTINS DA SILVA** – Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público – Edital nº 005/2018;

CONDUTA

Autorizar a contratação temporária pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, uma vez que os candidatos contratados deverão ser submetidos ao regime jurídico administrativo contratual.

NEXO DE CAUSALIDADE

Ao fazer publicar edital em que a contratação temporária esteja vinculada ao Regime Jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, os gestores afrontaram o princípio constitucional da **legalidade**, o que pode gerar a sua responsabilização e ainda nulidade do certame e das possíveis admissões dele decorrentes.

CULPABILIDADE

No ato de abertura de **Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 005/2018** era razoável que os ordenadores de despesa e o presidente da comissão se atentassem para o regime jurídico adequado para a contratação, bem como sobre as normas constitucionais que regulamentam os procedimentos de admissão de pessoal na Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Com base no art. 256, § 1º do Regimento Interno do TCE/MT, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/1988, sugere-se ao Conselheiro Relator que proceda novas citações aos interessados, a fim de que se manifeste quanto aos apontamentos





elencados abaixo, de sua responsabilidade, sob pena de revelia e/ou confissão:

TIPICIDADE 1

Responsáveis:

- **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES** – Secretário Municipal de Saúde de Cáceres (período 17.01.2018 a 31.12.2018);
- **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** – Secretária Municipal de Educação de Cáceres (período de 14.02.2018 a 31.12.2018);
- **ARLAN MARTINS DA SILVA** – Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público – Edital nº 005/2018;

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010	
KB_99	Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
	Denominação indevida do certame, objeto do Edital nº 005/2018, de “ Processo Seletivo Público ”, quando o correto seria “Processo Seletivo Simplificado”.

TIPICIDADE 2

Responsáveis: **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES** – Secretário Municipal de Saúde (período 17.01.2018 a 31.12.2018) e **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** – Secretária Municipal de Educação (período de 14.02.2018 a 31.12.2018).

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010	
KB_17	Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo simplificado (art. 37, I a IV, VIII, da Constituição Federal)
	Realização de processo seletivo denominado de Edital nº 005/2018 - Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para a contratação de cargos da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Saúde, tais como: Auxiliar de Serviços Gerais; Guarda; Motorista de Ônibus; Pedreiro; Eletricista; Assistente Administrativo; Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; Auxiliar de Saúde Bucal; Motorista; Técnico em Enfermagem; Educador Físico; Enfermeiro; Farmacêutico; Fonoaudiólogo; Médico nas especialidades (Medicina do Trabalho, Clínico Geral, Dermatologista, Ultrassonografia, Ginecologista, Neurologista, Ortopedista, Otorrino, Psiquiatra); Nutricionista; Odontólogo; Odontólogo (Endodontia); Odontólogo (Prótese); Professor Licenciado (Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia); Psicólogo; Terapeuta Ocupacional; sem atendimento dos requisitos da necessidade temporária de excepcional interesse público.





TIPICIDADE 3

Responsável: ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES – Secretário Municipal de Saúde
(período 17.01.2018 a 31.12.2018).

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010	
KB_17	Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo simplificado (art. 37, I a IV, VIII, da Constituição Federal)
	Realização de processo seletivo denominado de Edital nº 005/2018 - Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE sem atendimento dos requisitos que autorizam essa forma de contratação (EC 51/2006 e Lei nº 11350/2006), e ao disposto na Resolução de Consulta nº 19/2013.

TIPICIDADE 4

Responsáveis:

- **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES** – Secretário Municipal de Saúde de Cáceres
(período 17.01.2018 a 31.12.2018);
- **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** – Secretária Municipal de Educação de Cáceres
(período de 14.02.2018 a 31.12.2018);
- **ARLAN MARTINS DA SILVA** – Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público –
Edital nº 005/2018.

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010	
KB_17	Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo simplificado (art. 37, I a IV, VIII, da Constituição Federal)
	Vinculação pelo Regime Jurídico Celetista não adequado para a contratação de servidores temporários – item 1.1.4 do edital.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2019.

Liduvina Nicolina do Carmo Soares
Técnico de Controle Público Externo

